



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

Lei Municipal nº 843 , de 16 de dezembro de 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 704/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Landri Sales para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE LANDRI SALES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”;

Ano	Alíquota
2022	5,48%
2023	5,82%
2024	12,02%
2025	18,42%
2026 a 2060	22,54%

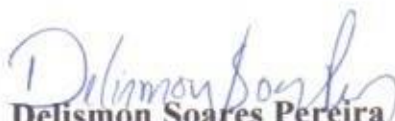
Art. 2º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei nº 811 de 20 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I- em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II- para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, em 16 de dezembro de 2022.


Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal